

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 set 2017

Pág. 67 Col. 3º

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A Comissão de Transito
Em 01/9/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF: 100465

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 04/09/2017 às 14:00

Por Fatima RF 100749

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Exmo. Ver. João Jorge
Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 06/09/2017

[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Exmo. Ver. Reginaldo Imph

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

27/02/2018

[assinatura]
Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 31 Em 21/03/19.

Hugo Zanoni Harbs - RF 11.391
Técnico Administrativo SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do Proc.
Nº 01.397 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391/SGP. 12
fls. 55

PARECER Nº 149/2019. DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/16

Objetiva o presente Projeto de Lei 39/16, de autoria do nobre vereador Dalton Silvano (DEM), autorizar carros e viaturas de transporte de cadáveres do Serviço Funerário Municipal a circular/percorrer nos corredores exclusivos de ônibus da cidade.

A liberação será somente para as viaturas devidamente identificadas pelo Serviço Funerário Municipal que se destinam à remoção de cadáveres em quaisquer dias e horários da semana.

Os demais veículos da Superintendência Municipal não terão autorização especial (cartões) para transitar nos corredores, e também não será permitido circularem os veículos que acompanham os cortejos fúnebres.

Justifica o Autor que o pequeno número de viaturas do Serviço Funerário Municipal em torno de 30 (trinta) unidades, não impactará o trânsito de ônibus, nos corredores exclusivos, atrasando o transporte público da cidade.

Também regularizaria um procedimento que ocorre com os motoristas das viaturas, que são multados na tentativa de atender mais rapidamente os familiares do parente/amigo do falecido, ao adentarem nos corredores proibidos. As multas são descontadas dos seus salários.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa pronunciou pela legalidade, e a Comissão de Administração de Administração foi favorável ao projeto.

Ocorre que no universo total de trânsito na cidade, a permissão para a circulação de poucas viaturas do Serviço Funerário nos corredores, não afetará o volume de tráfego do trânsito.

A matéria proposta, quanto ao mérito, é oportuna, pois se implantada irá permitir que consigamos agilizar o serviço de transitar carros com pessoas falecidas para os procedimentos legais.

Assim sendo, esta Comissão posiciona favorável a aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/03/2019.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

REGINALDO TRIPOLI
Relator

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA